

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0714/86

REAUTUADO EM 21.11.91

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
BEBEDOURO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL

RELATOR: CONS° BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

PARECER CEE N° 1941/91

CETG 19.12.1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro submete à aprovação deste Conselho alterações procedidas nos artigos n°s 26, 33, 34 e 89 do seu Regimento, o a ra vi cerem 1992.

A proposta foi aprovada nela Congregação em reunião realizada em 21 de setembro do corrente ano, cuja cópia da ata encontra-se juntada aos autos.

O processo foi baixado em diligência (fls. 285), pela falta de clareza da redação proposta para o § 1° do Art. 89, que não menciona outro tipo de controle para verificar a presença dos alunos, uma vez que será excluída a lista de presença que, pelo Regimento em vigor, é assinada, individualmente, em cada aula, conforme § 2° suprimido.

Resolvida satisfatoriamente a questão, mediante ofício juntado às fls. 290, está o processo em condições de ser analisado.

Para facilitar o exame, alinhamos, a seguir, os textos em vigor e, ao lado, as novas redações propostas:

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PROPOSTO

ART. 26 - O Instituto abriga os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Administração;

b) Departamento de Ciências Sociais e Comunicação;

ART. 26 - O Instituto abriga os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Administração e Economia;

b) Departamento de Ciências Sociais e Comunicações;

- c) Departamento de Contabilidade; de Assim os Departamentos de: Administração, Contabilidade, Economia e Métodos Quantitativos formarão o Departamento de Administração e Economia; enquanto que os Departamento de: Ciências Sociais e Comunicação e o de Direito formarão o Departamento de Ciências Sociais e Comunicação.
- d) Departamento de Direito;
- e) " de Economia
- f) " de Métodos Sociais e Comunicação e o de Quantitativos.

ART. 33 - São órgãos de apoio, subordinados diretamente ao Diretor;

- a) Secretaria;
- b) Tesouraria e Contadoria;
- c) Biblioteca.

ART. 33 - São órgãos de apoio, subordinados diretamente ao Diretor;

- a) Secretaria;
- b) Biblioteca.

ART. 34 - A Secretaria; Tesouraria e Contadoria; e Biblioteca serão dirigidas, respectivamente, por um Secretário; dois Contadores e um Bibliotecário.

ART. 34 - A Secretaria e a Biblioteca serão dirigidas respectivamente, por um Secretário e um Bibliotecário.

ART. 89 - É obrigatória a frequência dos alunos às aulas.

ART. 89 - É obrigatória a frequência dos alunos às aulas.

§ 1º - Caberá ao professor da disciplina a verificação da presença dos alunos às aulas.

§ 1º - Caberá ao professor da disciplina a verificação da / presença dos alunos às aulas, por meio de chamada nos diários de classes.

§ 2º - Suprimido

§ 2º - Em cada aula o professor da disciplina passará a lista de presença, que cada aluno deverá assinar e que terá, também, a assinatura do professor.

- § 3º - É considerado ausente o aluno cuja assinatura não constar da lista, ou quando viera ser comprovada como inverídica.
- § 3º - Suprimido
- § 4º - Não terá direito de assinar a lista de presença o aluno que não estiver dentro da sala de aula no momento em que a mesma for passada.
- § 4º - Suprimido
- § 5º - As rasuras, porventura, existentes, deverão ser ressalvadas pelo professor.
- § 5º - passará a ser § 2º
- § 6º - É vedado o abono de faltas, exceção feita dos casos expressamente previstos em lei.
- § 6º - passará a ser § 3º
- § 7º - A Secretaria deverá divulgar, nos murais do Instituto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, os totais das faltas dos alunos e os das aulas ministradas por disciplina e classe.
- § 7º - passará a ser §4º

2. APRECIÇÃO

O Regimento em vigor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro foi aorovado pelo parecer CEE nº 181/88 e alterado pelo Parecer CEE nº 263/90 (alguns artigos e ostru turas curricular e departamental).

As mudanças se processam: na Composição dos Departamentos (Art. 26); nos órgãos de apoio subordinados diretamente ao Diretor (Artigos 33 e 34) e no controle da nresenca dos alunos às aulas (Art. 89).

Considerando que a solicitação não discrena das

normas regimentais pertinentes ao ensino superior, nada há que impeça a sua aprovação.

3. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações dos artigos 26, 33, 34 e 89 do Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, para vigor em 1932.

São Paulo, 10 de dezembro de 1991

a) CONS^o BENEDITO OLGÁRIO RESENDE N. DE SÁ
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ELMARA LÚCIA DE O. BONINI E EDUARDO STOROPOLI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11.12.91

a) CONS^o BENEDITO OLEGÁRIO R.N. DE SÁ
no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente